

OFÍCIO N. 041/2026

ASSUNTO: Pedido de esclarecimentos ao Edital do PE nº. 003/2026.

PROCESSO N. 8506026-51.2025.8.06.0000

Fortaleza, 12 de março de 2026.

Prezado (s) Senhor (es),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 11/03/2026, às 16:28 por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 003/2026, informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

“1 – Questionamento sobre Mudança tributária (PIS/Cofins → CBS) e garantia de reequilíbrio econômico-financeiro

Na qualidade de potencial licitante, vem, respeitosamente, formular o presente pedido de esclarecimento, com vistas a assegurar a adequada alocação de riscos e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação, pelas razões a seguir.

I. Contexto: Reforma Tributária e substituição de PIS/Cofins pela CBS

A Emenda Constitucional nº 132/2023 instituiu a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) no âmbito da reforma da tributação do consumo e previu a transição com extinção gradual de tributos, incluindo PIS e Cofins já em 2027 e o ISS até 2033.

Conforme orientações oficiais da Administração Tributária, já em 2027 o PIS/COFINS será extinto e substituído pelo CBS e inicia-se a transição gradual do ISS para o IBS.

II. Risco contratual: vigência de 36 meses e impacto relevante na formação de preços

Considerando que o contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, é certo que sua execução seja atravessada pela transição do regime atual da carga tributária incidente sobre o objeto (ISS/PIS/Cofins) para o regime da IBS/CBS, com potencial alteração relevante de carga tributária já em 2027 (PIS/COFINS ->CBS) e início da transição do ISS para IBS.

Entendemos que na hipótese de alteração e substituição de tributos incidentes sobre o objeto contratual, com reflexo comprovado nos custos e na receita líquida do contrato, será admitido reequilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão/ajuste do valor contratual, nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

Está correto nosso entendimento? Caso contrário pedimos a gentileza de esclarecer.

Resposta 01:

O entendimento está correto, mas não implica direito automático à revisão contratual.

Eventuais alterações tributárias que venham a majorar ou reduzir os encargos incidentes sobre o contrato poderão ensejar revisão de preços, conforme a Cláusula Quarta, subitem 4.2 do edital (Anexo 11 do Edital), desde que demonstrado, de forma objetiva e documental, o efetivo impacto econômico-financeiro capaz de alterar a equação originalmente pactuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Esclarecimentos adicionais:

“A equipe de planejamento da contratação solicita aos licitantes que observem atentamente o conteúdo dos Anexos: 09, 16, 18 e 22, os quais representam a Volumetria do TJCE.

De igual modo, recomenda-se a criteriosa análise dos anexos 03, 05, 07, 10, 11,15 e 17, os quais tratam dos Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço e das glosas aplicáveis.

Recomenda-se, ainda, a rigorosa análise dos Anexos relativos à qualificação técnica, a saber: Anexos 08, 13 e 19, nos quais constam os requisitos referentes à experiência prévia, certificações profissionais e demais condições indispensáveis à execução dos serviços, incluindo as exigências de habilitação técnica, tais como a certificação ISO 20.000, ao indicador de Certificação HDI e a apresentação de Atestados de Capacidades Técnicas.

Ressalta-se que o presente Edital, assim como o contrato dele decorrente, observará de forma estrita todas as condições de habilitação estabelecidas, bem como os Acordos de Nível de Serviço (SLA/ANO) previstos, cuja observância será obrigatória para a adequada prestação dos serviços contratados.

Informa-se, por fim, que a apresentação de documentos incorretos, imprecisos e/ou fraudulentos, bem como a formulação de questionamentos com a finalidade de tumultuar, desvirtuar ou perturbar o regular andamento do processo licitatório, será objeto de apuração rigorosa, sujeitando o responsável às sanções administrativas cabíveis, inclusive inabilitação, sem prejuízo da comunicação formal aos órgãos competentes para adoção das providências legais pertinentes.”

Atenciosamente,

**PRESIDENTE E 1º PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
DO TJCE**

Às empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº. 003/2026.